

Decreto-lei nº 65

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 5º do decreto-lei federal nº 1.200, de 8 de Abril de 1939, e nos termos da Resolução nº 131, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam dispensados os pagamentos de multa moratória todos os contribuintes em atraso que liquidarem seu débito dentro de 60 dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei.

Artigo 2º - Os contribuintes devedores de vários tributos federais pagá-los separadamente e sem acréscimo, dentro do prazo fixado no artigo anterior.

Artigo 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompeia, em 21 de Março de 1942.

a) Dr. Flávio Faís Jordani
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 21-3-42

a) Jorge Lima
Secretário

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
29-3-42.-

Decreto-lei nº 66

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando de suas atribuições de conformidade do disposto no art. 5º do decreto-lei nº 1.200, de 8 de Abril de 1939,

segue

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
19-4-42

Decreto:

Artigo 1º - O primeiro perímetro da cidade delimitado pelo decret. lei nº 47, de 1941, para efeito de construção, reconstrução e reformas de prédios, fica dividido em zona Comercial e Residencial, a saber:

I - A zona Comercial compreende os seguintes trechos de ruas: rua Senador Rodolfo Miranda, entre a rua Cedral e Cravinhos; Travessa da Bigarê, entre a rua Cravinhos e a rua Anjozinas; rua Cravinhos entre a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e rua Anjozinas, e rua Pauni, entre avenidas Paulista e rua Senador Rodolfo Miranda.

II - A zona Residencial, abrange toda a área remanescente compreendida no 1º perímetro.

Artigo 2º - na zona Comercial não será permitido a edificação, reconstrução ou reformas de prédios de madeira, exceto nos casos fronte de tijolos.

§ único - Serão consideradas reformas, para os efeitos deste decret. lei, qualquer obra de que resulte suspensão, acréscimo ou modificação, em parte essencial da edificação.

Artigo 3º - na zona Residencial não se aplica o disposto nos artigos anteriores, desde que os prédios se destinem a residência, devendo os destinados a fins comerciais ser construídos de tijolo.

Artigo 4º - Este decret. lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Pompeia, em 17 de Abril de 1942.

a) Dr. Flávio Faria Jodit

Prefeitura Municipal

Decreto nº 67

Declara de utilidade pública, para o fim de seu
seguir

Publicado na
"Comarca de
Pompéia" em
7-6-42